COMISSÃO DE INDÚSTRIA E TURISMO

PROJETO DE LEI N. 380/2022

PROPOSIÇÃO:

EMENTA: Proíbe a cobrança de embalagem descartável ou semelhante, pelos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, quando o produto for pesado junto da embalagem, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Preto Aquino o, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: "*Proíbe a cobrança de embalagem descartável ou semelhante, pelos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, quando o produto for pesado junto da embalagem, e dá outras providências*

Em observância ao processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta Comissão de Indústria e Turismo:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.
> Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

> **Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
> I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Indústria e Turismo, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

> **Art. 67.** A Comissão de Turismo tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I – projetos relativos ao desenvolvimento do Turismo local, envolvendo, inclusive, o combate à violência e defesa dos direitos do Turista;

II – medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização da população acerca da importância do Turismo, para o desenvolvimento sócio-econômico da Cidade, influindo de forma positiva em favor do emprego e utilização de mão-de-obra local;

III – fiscalização de projetos de impacto ambiental de interesse público ou privado que envolva área de relevância turística.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENOS.

Trata-se de projeto de lei dispõe sobre a vedação de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, dos quais comercializam produtos cujo preço individualizado é definido pelo preço, bem como as entidades da administração públicas (direta e indireta), a cobrança de embalagens descartáveis.

O que tange a relação da proposição em comento é evitar a onerosidade excessiva que poderá acarretar ao consumidor nesse aspecto, pois, se houver influência do peso do produto no quantum a ser pago, a cobrança da embalagem plástico pode apresentar em desrespeito a legislação consumerista. Neste aspecto, a cominação desta possibilidade poderá ser interpretada como instrumento que mereça proteção do direito ao consumidor.

A legislação consumerista é nítida e clara ao estabelecer diretrizes e princípios visando equilibrar as relações entre consumidores e fornecedores, ao modo de garantir maiores transparências e respeitos aos direitos dos consumidores.

Nesta seara, a coibição imposta neste projeto de lei, qual seja, a proibição na cobrança de embalagens descartáveis em comércios cujo preço individualizado é definido pelo preço representa uma medida alinhada com os princípios do CDC.

Não há nenhuma menção expressa diretamente ao CDC, que aplique a esta modalidade uma infração, no então, pode ser interpretada como uma prática abusiva ao impor a venda casa de produtos, ao caso em comento, em obrigar o consumidor a adquirir o produto com a condição de compra de outro, se houver a cobrança extra na utilização da embalagem destacável poderá ser considera como prática abusiva.

Por essas razões, oferecer alternativas mais protetivas ao consumidor local, por meio das legislações municipais devem ser aprovadas e respeitadas, pois é de extrema importância atentar a toda comunidade a proteção aos direitos consumeristas.

Em outra análise, pode ser observado que um dos impactos indiretamente associados a esta proibição pode estar alinhado a um incentivo dos estabelecimentos comercial em reduzir o uso de embalagens destacáveis, optando por produtos mais sustentáveis. E neste sentido, projetos com

alternativas mais incentivo a prática de preservação ao meio ambiente, mesmo que indiretamente, devem ser louváveis

Ante o exposto, tal iniciativa faz por merecer o apoio desta Comissão, que não enxerga qualquer obstáculo à aprovação do projeto de lei sob análise.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão De Indústria e Turismo, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Natal/RN, _____ de dezembro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB